



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 103/2024

I. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 103/2024**, de autoria do **Vereador Oldair Rossi**, DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA SIMÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, foi protocolado nesta Casa de Leis no dia 11 de junho de 2024 com o processo nº 1425/2024.

A proposta em questão foi incluída na pauta da 24ª Sessão Ordinária de 2024 e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer, conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbice atende os padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Por sua vez, o Projeto em questão DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA – RUA SIMÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nesse sentido, trata-se de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa do Município, conforme estabelece o art. 30, inciso I da Constituição Federal. *In verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Ademais, vislumbra-se que o Projeto é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente entre o Legislativo e Executivo, em obediência aos ditames do artigo 46 e seus dispositivos da LOM:

Art. 46 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente:

(...)

XII – autorizar a alteração da denominação a próprios, vias e logradouros públicos;”

Por sua vez, o Projeto em análise não invade nenhuma das competências legislativas de iniciativa privativa do Poder Executivo Municipal,

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

na forma estabelecida no art. 61, § 1º da Constituição Federal e, por simetria, no art. 58 da Lei Orgânica Municipal.

No que tange aos requisitos legais e regimentais estabelecidos para fins de denominação de próprios e logradouros públicos, à luz do que dispõe art. 321 da Lei Orgânica Municipal da LOM e do art. 103, § 4º do Regimento Interno, qual seja, certidão da óbito da pessoa que se pretende homenagear, fica a matéria dispensada, visto que não atribui nome de pessoa ao logradouro público que pretende nominar, mas apenas sobrenome comum.

Por fim, em cumprimento a orientação oriunda desta Comissão, para fins de elaboração de projetos que visem nominar logradouros públicos, conforme cientificado aos parlamentares desta Casa e estabelecido através do MEMO CIRCULAR –CRJ Nº 001/2024, verifica-se que a proposta de lei em questão está devidamente instruída com as informações do Cadastro Técnico Municipal que serviram de base técnica para a elaboração da matéria, as quais foram devidamente seguidas pelo autor.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 103/2024**.

É o nosso parecer.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer do Relator ao **Projeto de Lei nº 103/2024**, sendo, portanto, **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 06 de agosto de 2024.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

Rua Getúlio Vargas, nº 299, Centro de Guarapari/ES CEP: 29.200-180



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 320035003500350032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.